

PORTO ALEGRE, 05 de julho

de 1.9 82

1

52.071

Imóvel: O pavilhão de alvenaria com dois pisos, próprio para depósito no pavimento inferior e escritório no superior, sob nºs 301 e 303 da rua Hoffman, com suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno que mede 6,60m de frente à dita rua por 29,92m de extensão da frente aos fundos, a entestar com imóvel que é ou foi de Generosa Barcellos Ferreira de Azevedo, dividindo-se a Oeste, com terreno da casa nº 295, de Jorge Elias Filho, e, pelo outro lado a leste, com propriedade que é ou foi de Rodolfo Hoeller.- Bairro: Floresta.- Quarteirão: ruas Hoffman, Comendador Azevedo, Voluntários da Pátria e avenida Farrapos.- **Proprietários:** Alvaro Caiña Caiña e sua esposa Iracema Picoral - Caiña, industrialistas, ele espanhol, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros, sob nº RG-389.294, ela brasileira, domiciliados nesta Capital, inscritos no CPF sob nº 066.702.960-53.- **Origem:** 3-ET fs 42 sob nº 139.973 datada de 20-11-1973.-
A Of.ajudante.

R.1/52.071

05 de julho de 1982.-

Hipoteca: Escrito particular datado de 30-12-1974 e aditado por - outro de 24-05-1982.-

Devedores: Alvaro Caiña Caiña e sua esposa Iracema Picoral Caiña, já qualificados.-

Credora: Companhia Real de Crédito Imobiliário (Sul), com sede - nesta Capital, CGC nº 92.723.576/0001-03.-

Valor da Dívida: CR\$229.000,00.-

Prazo: 119 prestações mensais.-

Juros: 10% ao ano.-

1.ª Hipoteca.-

A Of.ajudante.

Av.2/52.071

05 de julho de 1990.-

Cancelamento de Hipoteca: Por escrito particular datado de 11 de junho de 1990, a credora autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.1 da presente matrícula.-

0 esc. autorizado:

R.3/52.071

25 de maio de 1992.-

Partilha: Formal passado em 29 de julho de 1991 no 1.º Cartório de Família e Sucessões desta Capital. Sentença de 04.06.1991.-

Transmitente: Herança de Álvaro Caiña Caiña, inscrito no CIC nº 066.702.960-53.-

Adquirente: Iracema Picoral Caiña, brasileira, viúva, técnica industrial, CPF nº 066.703.000-00, domiciliada nesta Capital.-

Valor: Avaliado todo o imóvel em Cr\$729.474,11, cabendo á adquirente somente uma parte ideal no valor de Cr\$364.737,06.-

A escr. autorizada.



R.4/52.071 10 de dezembro de 1992.-

Partilha: Formal passado em 29 de julho de 1991 no 1º Cartório de Família e Sucessões desta Capital. Sentença de 04 de junho de 1991.- Declaração datada de 24.09.1992.-

Transmitente: Herança de **Álvaro Caiã Caiã**, inscrito no CIC número 066.702.960-53.-

Adquirente: **ANTÔNIO PICORAL CAIÃ**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, inscrito no CIC nº 716.909.720-68, domiciliado nesta Capital.-

Valor: Avaliado todo o imóvel em Cr\$729.474,11, cabendo ao adquirente somente uma parte ideal no valor de Cr\$364.737,05.-

A escr. autorizada.-

Antônio Picoral Caiã

R.5/52.071 14 de dezembro de 1999.-

Compra e Venda: Escritura pública lavrada em 24.11.1999 no 7º Tabelionato desta Capital.-

Transmitentes: Iracema Picoral Caiã, viúva, CPF nº 066.703.000-00, e Antonio Picoral Caiã, solteiro, maior, CPF nº 716.909.720-68, brasileiros, empresários, domiciliados nesta Capital.-

Adquirente: Noel Marley Seben, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CPF nº 006.206.610-20, domiciliado nesta Capital.-

Valor: R\$52.000,00.-

Protocolo nº 526.511 de 02.12.1999.-

URE=32,81 A escr. autorizada:-

Noel Marley Seben

R.6/52.071 14 de agosto de 2000.-

Penhora: Mandado datado de 30.06.2000 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central- 1ª Juizado desta Capital, oriundo do processo nº 1197629585 que o Estado do Rio Grande do Sul move contra Picoral Ind. Com. de Bandeiras e Arts. Esport. Ltda., e Iracema Picoral Caiã.- Auto de Penhora, Depósito, Avaliação e Intimação datado de 10.07.2000.-

Proprietário do Imóvel: Noel Marley Seben, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CPF nº 006.206.610-20, domiciliado nesta Capital.-

Réus: Picoral Ind. Com. de Bandeiras e Arts. Esport. Ltda., e Iracema Picoral Caiã.-

Autor: Estado do Rio Grande do Sul.-

Valor da Dívida: R\$223.624,75, em 05/98, garantida também por outro imóvel.-

OBS: Conforme despacho da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Substituída da 6ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central- 1ª Juizado desta Capital, em 16.06.2000, foi declarada ineficaz a alienação registrada sob nº 5 operada com fraude à execução com base no art. 185, do CTN.-

Protocolo nº 539.924 de 03.08.2000.-

URE: 35,35

A escr. autorizada:-

Noel Marley Seben

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA - P. ALEGRE
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS. MATRÍCULA

PORTO ALEGRE, 13 de abril de 2005 2 52.071

Continuação da folha 01 verso da matrícula número 52.071.-

Av.7/52.071 13 de abril de 2005.-

Retificação de Penhora: Conforme Ofício número 2869/2005 datado de 24 de março de 2005, Ofício número 380/2005, datado de 03 de fevereiro de 2005 e Termo de Re-Ratificação de 26 de abril de 2004, oriundos da Sexta Vara da Fazenda Pública desta Capital, extraídos do Processo número 001/1.05.0339014-7 (origem: nº 1197621585), foi determinada a retificação do R.6 da presente matrícula para constar que a penhora recaiu tão somente sobre a fração ideal de 50% de propriedade de Iracema Picoral Caiña, também executada.-

Protocolo nºs 629720, 629721, 629722 de 31.03.2005.-

URE=1,00

O escr. autorizado:

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponível em
em www.registroes.org.br